LEI Nº 2.942, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

CONCEDE REMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Ficam remidos todos os créditos tributários, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença, cujas somas de valores por contribuinte, não ultrapassam a R$ 30,00 (trinta reais), inclusive as penalidades incidentes sobre os mesmos.

Art. 2º. A remissão de que trata o artigo 1º incidirá sobre créditos tributários vencidos e que sejam devidos até a data da publicação da presente Lei, inclusive os já inscritos em Dívida Pública e os que já se encontram em fase de execução judicial.

Art. 3º. Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a proceder, automaticamente, à baixa do tributo atingido pela presente remissão e, bem assim, a encaminharem ao arquivo geral da Prefeitura os papéis e documentos decorrentes desse procedimento.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Juízo da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos, petição acompanhada de uma via desta Lei, a fim de que os processos em andamento na Escrivania a ele vinculada, sobre os quais incida essa remissão, sejam arquivados por despacho judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 12 de fevereiro de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS